



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: pmaj@uai.com.br



### LEI MUNICIPAL Nº. 855/2006, DE 13 DE ABRIL DE 2006

*“Cria no Município de Alto Jequitibá o Departamento Municipal do Patrimônio Cultural e dá outras providências”*

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica instituído no âmbito do Município de Alto Jequitibá o Departamento Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 2º. – O Departamento Municipal do Patrimônio Cultural fica subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. – O Departamento Municipal do Patrimônio Cultural será gerido por um chefe de seção a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

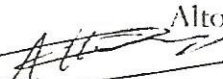
Art. 4º. – Fica criada uma vaga de Chefe de Seção do Patrimônio Cultural nos moldes, parâmetros e condições previstos na Lei Municipal nº. 773/03.

Art. 5º. – São atribuições do Departamento Municipal do Patrimônio Cultural de Alto Jequitibá – MG:

- I. atuar junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural na realização de projetos que visem a proteção do patrimônio cultural do Município;
- II. atuar junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural na execução do tombamento mediante laudo dos bens culturais e naturais, de propriedade pública e particular, existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua conservação;
- III. fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº. 711/2001;
- IV. propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação e bens de valor cultural.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 13 de Abril de 2006.

  
**Antônio Mattos Lopes**  
Prefeito Municipal

